

## Projetos de Lei 38 e 41/2026 – existência de óbice



**De** Comissões Parlamentares <comissoesparlamentares@camaradourados.ms.gov.br>

**Para** <mandato@franklinschmalz.com>

**Data** 03-06-2026 10:54

OFÍCIO N. 009/2026/CJLR/CMD

Senhor Vereador,

Venho, por meio deste, informar que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após análise do **Projeto de Lei n. 38/2026**, de autoria de Vossa Senhoria, que "DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) - LÍNGUA PORTUGUESA NOS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS COM EXPECTATIVA DE PÚBLICO SUPERIOR A 200 (DUZENTAS) PESSOAS."

E do **Projeto de Lei n. 41/2026**, que "Dispõe sobre o incentivo à arte urbana de grafite nos muros do município de Dourados-MS e dá outras providências", **concluiu pela EXISTÊNCIA DE ÓBICE à tramitação das matérias em questão**, conforme dicção do art. 65, §2º, I, do Regimento Interno.

Assim, nos termos do art. 69, caput e parágrafos, do mesmo diploma regimental, o **autor do projeto** deve ser formalmente cientificado, a fim de que, querendo, possa **interpor recurso à Procuradoria Legislativa**.

Os pareceres emitidos pela Procuradoria Legislativa, respectivas Comissões e pareceres complementares podem ser acessados pelo sistema de proposições legislativas -SAPL, na aba "Documento Acessório" do projeto, assim, **consideramos o autor do projeto devidamente cientificado**.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

SIDLEI ALVES DA SILVA JUNIOR

Chefe das Comissões Parlamentares